



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Ao Exmo. Senhor
Vereador Professor JEFERSON NUNES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual transforma dois cargos de Cirurgião Dentista 20 horas (cargos esses atualmente vagos) em um cargo de Cirurgião Dentista 40 horas. Para tanto, reduziu-se o número de vagas de Cirurgião Dentista de 20 horas, de 12 para 10, e se aumentou o número de vagas de Cirurgião Dentista de 40 horas, de 03 para 04. A experiência dessa Secretaria Municipal de Saúde tem mostrado que a ocupação dos cargos de 40 horas mostra-se mais efetiva e eficiente no atendimento da comunidade. A ocupação dos cargos se dará na ordem de chamada do concurso aberto, cujo cadastro reserva permanece em vigor.

Da mesma forma, está se aumentando o número de Psicólogos municipais, ante a crescente demanda da população para esse atendimento. Fato público e notório que muitas pessoas, no pós pandemia, tem desenvolvido crises de ansiedade, cujo aprisionamento somente é liberto após a ajuda de profissionais da psicologia.

A despesa decorrente, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas estabelecidas.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 004, de 15 de fevereiro de 2024.

ALTERA O QUADRO GERAL DE CARGOS VINCULADOS À ÁREA DA SAÚDE, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 18 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Essa Lei altera as vagas de Cirurgião Dentista 20 e 40 horas e amplia as vagas para Psicólogo.

Art. 2º. A alínea que dispõe sobre o cargo de Cirurgião Dentista, com carga horária semanal de 20 horas, e a alínea que dispõe sobre o cargo de Cirurgião Dentista, com carga horária semanal de 40 horas, previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.126, de 18 de março de 2014, com as redações posteriores, onde constam os CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS vinculados à ÁREA DA SAÚDE passam a vigorar com a seguinte alteração:

	Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico Mensal	Nível de Escolaridade	Número de Cargos
<i>III – Cargos de Apoio Efetivo</i>
	<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>20</i>	<i>R\$ 4.767,43</i>	<i>NS</i>	<i>10</i>
	<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>40</i>	<i>R\$ 9.534,88</i>	<i>NS</i>	<i>04</i>

Art. 3º. A alínea que dispõe sobre o cargo de Psicólogo, com carga horária semanal de 30 horas, prevista no inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.126, de 18 de março de 2014, com as redações posteriores, onde constam os CARGOS DE APOIO EFETIVOS vinculados à ÁREA DA SAÚDE passa a vigorar com a seguinte alteração:

	Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico Mensal	Nível de Escolaridade	Número de Cargos
<i>III – Cargos de Apoio Efetivo</i>
	<i>Psicólogo</i>	<i>30</i>	<i>R\$ 4.011,75</i>	<i>NS</i>	<i>18</i>



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 4º. As alterações dos valores dos vencimentos básicos apresentados nos artigos 2º e 3º desta lei não representam elevação de valores, apenas refletindo o valor vigente na data desta lei, que leva em consideração todos os reajustes posteriores às suas leis originais, não possuindo efeitos retroativos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto orçamentário-financeiro consta do respectivo Anexo I, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de fevereiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 004, de 15 de fevereiro de 2024.

A - Impacto Orçamentário-Financeiro.

AMPLIAÇÃO DE CARGOS NA MANUTENÇÃO DA SAÚDE.

CARGOS A SEREM CRIADOS	Quantidade de cargos Novos	Valor do Salário atual R\$ (Valor de dois salários mínimos)	Valor da Insalubridade e Percentual de 12% s/ o salário mínimo do Município R\$ 1.447,24	Sub-Total	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 37,82% (17,20% Valor Previdenciário Ipassem - 20,62% Valor Complementar Ipassem)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados
Cirurgião Dentista 40Hs	1	R\$ 9.534,88	R\$ 173,67	R\$ 9.708,55	R\$ 3.671,77	R\$ 13.380,32	R\$ 178.359,71	R\$ 178.359,71
Psicólogo 30Hs	1	R\$ 4.011,75	R\$ 173,67	R\$ 4.185,42	R\$ 1.582,93	R\$ 5.768,35	R\$ 76.892,05	R\$ 76.892,05
TOTALIZAÇÕES	2	R\$ 13.546,63	R\$ 347,34	R\$ 13.893,97	R\$ 5.254,70	R\$ 19.148,67	R\$ 255.251,76	R\$ 255.251,76
CARGOS A SEREM EXTINTOS								
Cirurgião Dentista 20Hs	2	R\$ 4.767,43	R\$ 173,67	R\$ 4.941,10	R\$ 1.868,72	R\$ 6.809,82	R\$ 90.774,95	R\$ 181.549,91
TOTALIZAÇÕES	2	R\$ 4.767,43	R\$ 173,67	R\$ 4.941,10	R\$ 1.868,72	R\$ 6.809,82	R\$ 90.774,95	R\$ 181.549,91
DIFERENÇAS								R\$ 73.701,86

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo que todos os cargos sejam preenchidos imediatamente podemos afirmar que o aumento máximo da Despesa proposta na Lei nº 5.453, de 2 de dezembro de 2023, Lei Orçamento-2024, não ultrapassará a importância de R\$ 62.643,81 devido ao fato que neste exercício somente será possível a contratação a contar do mês de março e que a criação da vaga para do cargo de Cirurgião Dentista 40 Hs irá extinguir duas vagas do cargo de Cirurgião Dentista 20Hs. O cálculo apresentado para 2025, caso preenchido todos os cargos, a despesa não ultrapassará R\$ 81.072,04, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, e para o exercício de 2026 o valor já reajustado em 10% não ultrapassa o montante de R\$ 89.179,24.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2024, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a manutenção de adequado atendimento a rede de saúde, no atendimento odontológico e psicológico a comunidade no geral, pois os cargos criados são para estas funções.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento – LOA para este Exercício de 2024.

Campo Bom, 15 de fevereiro de 2024.

NILSON PARNOW,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 004, de 15 de fevereiro de 2024.

B) Declaração do Ordenador da Despesa.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, e, da Lei Orçamentária para 2024, que a criação de cargo objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 15 de fevereiro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.